



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

**PROJETO LEI N. 38/2023, 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, alteração na lei de orçamentária anual de 2.023 e dá outras providências”*

**ALESSANDRO MENDES RODRIGUES**, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional suplementar, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2023 e o PPA 2022-2025; e

**COM FULCRO** nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.023, no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), consignado a seguinte unidade:

Ficha	Fonte do Recurso/ Código Aplicação	Elemento de Despesa	Valor
94	05 200	3.3.90.30 – Material de Consumo	30.000,00
120	05 200	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	232.000,00

**Artigo 2º** – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante superavit financeiro e anulação parcial de dotação, representado no quadro abaixo, conforme segue:

Superavit Financeiro			
Ano	Fonte do Recurso/ Código Aplicação	Descrição	Valor
2023	05 200	Transferências para Educação – Recurso Federal	250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

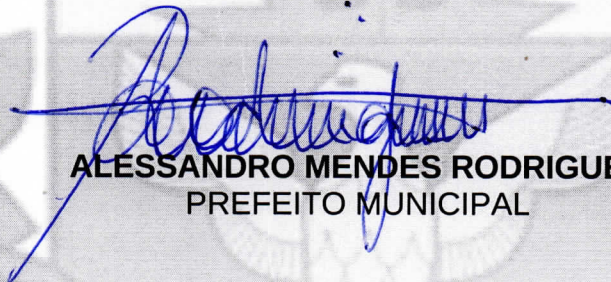
**Anulação de Dotação**

<b>Ficha</b>	<b>Fonte do Recurso/ Código Aplicação</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Valor</b>
116	05 200	3.3.90.30 – Material de Consumo	12.000,00

**Artigo 3º** – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

**Artigo 4º** – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de outubro de 2.023.



**ALESSANDRO MENDES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, e é responsabilidade do Estado proporcionar condições adequadas para o pleno exercício desse direito. O transporte escolar e a disponibilidade de material pedagógico de qualidade são elementos críticos que influenciam diretamente a acessibilidade, a qualidade e a eficácia da educação. Portanto, a suplementação de dotações orçamentárias referentes aos recursos do Quota de Salário-Educação (QSE) se faz necessária para garantir que todos os estudantes, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso a uma educação de excelência.

A seguir, apresentamos as razões para justificar a importância deste projeto de lei:

**Acesso igualitário à educação:** O transporte escolar desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação. Muitos estudantes, especialmente aqueles que vivem em áreas rurais ou de difícil acesso, enfrentam desafios significativos para chegar à escola. A suplementação de recursos do QSE e Salário Educação permitirá que sejam alocados fundos para garantir que esses alunos tenham transporte confiável e seguro, eliminando uma barreira significativa ao acesso à educação.

**Redução da evasão escolar:** O fornecimento de transporte escolar adequado contribui para a redução da evasão escolar, mantendo os alunos na escola por mais tempo e ajudando a melhorar as taxas de conclusão do ensino fundamental e médio.

**Material pedagógico de qualidade:** A aquisição de material pedagógico adequado é essencial para o processo de ensino e aprendizagem. A suplementação de recursos do Salário Educação permitirá a compra de livros, materiais didáticos, recursos digitais e equipamentos necessários para enriquecer a experiência educacional dos estudantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiafa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

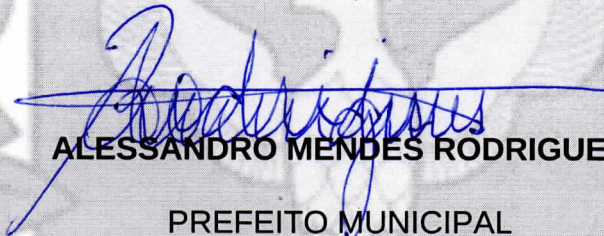
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Melhoria na qualidade da educação: Investir em transporte escolar e material pedagógico de qualidade é um passo fundamental para a melhoria geral da qualidade da educação no país. Isso ajuda os professores a ministrar aulas mais eficazes e proporciona aos alunos um ambiente de aprendizado mais estimulante.

Portanto, a suplementação de dotações orçamentárias referentes aos recursos do Salário Educação para auxiliar nas despesas com transporte escolar de alunos e na aquisição de material pedagógico é uma medida necessária para garantir que a educação seja verdadeiramente inclusiva, igualitária e de qualidade em todo o território brasileiro. Este projeto de lei visa aprimorar a infraestrutura e os recursos disponíveis nas escolas, fortalecendo, assim, o sistema educacional e proporcionando melhores oportunidades de aprendizado para todas as crianças e jovens do país.

Iporanga/SP, 30 de Outubro de 2023

  
**ALESSANDRO MENDES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL